
Direito Administrativo

Lei 8.112/90 – Provimento: Readaptação

Professora Tatiana Marcello



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

(...)

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

(...)

Seção VII DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

SLIDES – LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Readaptação



- É a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em **inspeção médica**.
- Ou seja, aquele servidor que após sofrer limitação de capacidade física ou mental, deve ser readaptado em **cargo de atribuições afins**, respeitada a **habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos**.
- Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (trabalhará até que surja nova vaga).
- Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será **aposentado**.